



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROAD Nº 3642/2025
RESPALDO LEGAL: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Cadastramento de entidade consignatária na folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas para promover o cadastramento da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS como entidade consignatária na folha de pagamento deste Tribunal.

A Comissão Especial de Credenciamento e Cadastramento realizou a análise (doc. 18) da habilitação da entidade consignatária, em observância à Resolução nº 199/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regula as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e em atenção ao Ato TRT21-GP nº 255/2019, que regulamenta a mencionada Resolução no âmbito deste Tribunal.

Vieram os autos ao Setor de Compras e Licitações objetivando a análise para fins de autorização da contratação da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS como entidade consignatária.

No caso em concreto, a situação se enquadra no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: (grifos nossos)

É inviável a competição porque o cadastramento da entidade consignatária tem como escopo formalizar, por Termo de Contrato, os descontos já existentes em folha de pagamento das mensalidades pagas pelos associados às respectivas Associações

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A contratação visa a manutenção das operações de consignação da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS na folha de pagamento do Tribunal, conforme determinação expedida pela Diretoria-Geral nos autos do PROAD nº 2430/2016 (doc. 130), não havendo a necessidade de elaboração dos artefatos descritos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à despesa de que trata os incisos II, IV e VII, todos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, inexistente valor a ser despendido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Quanto ao instrumento a ser celebrado com a entidade consignatária, a Resolução nº 199/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho traz, no § 2º do art. 10, a seguinte disposição:

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no *caput*, o consignatário estará apto a firmar **contrato** com o Tribunal. (Destacado por mim)

A Minuta de Contrato que será elaborada pelo Setor de Contratos Administrativos e Apoio à Execução Contratual deverá ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, consoante previsão do inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao inciso V, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado, pela Comissão Especial de Credenciamento e Cadastramento, nomeada por meio da Portaria TRT21-GP nº 119/2024 (alterada pela Portaria TRT21-GP nº 363/2025), o exame da documentação de habilitação da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS (doc. 18).

A regularidade da entidade na Receita Federal (doc. 8) e Distrital (doc. 11), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (doc. 9) e a regularidade do CNPJ perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (doc. 20), juntamente com a Consulta Consolidada no *sítio* do Tribunal de Contas da União (doc. 21), demonstram a ausência de registros impeditivos à contratação da entidade.

Quanto ao inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, temos como razão da escolha a prescrição do art. 11 do Decreto nº 11.878/2024, segundo a qual todo interessado em

realizar o objeto da contratação, que demonstrar o cumprimento da habilitação, está apto a ser contratado pela Administração.

Portanto, entendemos ser juridicamente possível a contratação direta da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.002/0001-19.

Nesse sentido, sugerimos a remessa dos autos à Diretoria-Geral para, com fulcro no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

- **Autorizar** a Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Após, como não há emissão de Nota de Empenho, o PROAD deverá retornar à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para que o Setor de Compras e Licitações publique a Inexigibilidade de Licitação no sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), momento em que será gerado o número do Ato da Contratação Direta, com direcionamento automático ao Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como para divulgação da contratação direta no Portal da Transparência do TRT21, cujos comprovantes serão anexados aos autos.

Em seguida, o PROAD será encaminhado ao Setor de Contratos Administrativos e Apoio à Execução Contratual para formalização do Termo de Contrato.

Natal, 12/09/2025.

André Palhano Xavier de Fontes
Técnico Judiciário - Mat. 2314

Ciente. De acordo.

Natali Lourenço de Almeida
Chefe do SECOL